



PROJETO DE LEI

**Institui a Política Estadual de Alfabetização Digital para Adultos e Idosos no Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes para sua promoção.**

Art. 1º Fica instituída a **Política Estadual de Alfabetização Digital para Adultos e Idosos**, com a finalidade de promover a inclusão digital, o acesso a serviços públicos digitais e o exercício pleno da cidadania no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – reduzir desigualdades digitais que afetam adultos e idosos;
- II – ampliar o acesso a serviços públicos digitais e informações essenciais;
- III – promover a autonomia, a segurança e o uso consciente das tecnologias digitais;
- IV – contribuir para a inclusão social e o envelhecimento ativo;
- V – incentivar a participação cidadã no ambiente digital.

Art. 3º A Política Estadual de Alfabetização Digital para Adultos e Idosos observará as seguintes diretrizes:

- I – adoção de linguagem simples, acessível e adequada às faixas etárias atendidas;
- II – promoção de conteúdos voltados ao uso de serviços públicos digitais, saúde, finanças e comunicação;
- III – estímulo à inclusão digital segura e responsável;
- IV – respeito à dignidade, à autonomia e às especificidades do público atendido;
- V – articulação entre políticas públicas de educação, assistência social, saúde e inovação;
- VI – observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º Para a implementação da Política instituída por esta Lei, o Estado poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – fomentar ações educativas de alfabetização digital em espaços públicos e comunitários;

idosos;

II – incentivar parcerias para capacitação digital de adultos e públicos digitais;

III – apoiar iniciativas de orientação para uso de serviços

IV – estimular a produção de materiais educativos acessíveis.

Art. 5º O Estado poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

II – universidades, institutos de pesquisa e centros de inovação;

III – organizações da sociedade civil e entidades representativas de idosos.

Art. 6º A execução da Política instituída por esta Lei ocorrerá de forma **gradual**, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, **vedada a criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias**.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

A transformação digital dos serviços públicos, intensificada nos últimos anos, trouxe ganhos significativos de eficiência administrativa e ampliação do acesso a direitos. No entanto, esse avanço também evidenciou profundas desigualdades no acesso e no uso das tecnologias digitais, especialmente entre adultos e idosos, parcela expressiva da população catarinense.

A exclusão digital compromete o exercício pleno da cidadania, dificultando o acesso a serviços essenciais nas áreas de saúde, previdência, assistência social, finanças, comunicação e participação social. Nesse contexto, a alfabetização digital deixa de ser apenas um instrumento tecnológico e passa a configurar-se como **política de inclusão social, dignidade humana e acesso a direitos fundamentais**.

A presente proposição institui a **Política Estadual de Alfabetização Digital para Adultos e Idosos**, com o objetivo de estabelecer diretrizes para ações educativas voltadas à inclusão digital, ao uso consciente das tecnologias e ao acesso aos serviços públicos digitais. A iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da redução das desigualdades sociais.

O projeto adota abordagem **não curricular, não impositiva e programática**, respeitando a autonomia dos entes federados e as competências constitucionais. Não cria obrigações específicas, cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, limitando-se a orientar e induzir políticas públicas, a serem implementadas de forma gradual e conforme a disponibilidade orçamentária do Estado.

A política proposta também contribui para o envelhecimento ativo, a autonomia pessoal e a segurança digital, prevenindo situações de vulnerabilidade, como fraudes eletrônicas, exclusão de serviços essenciais e isolamento social. Ao fomentar a alfabetização digital, o Estado fortalece a participação cidadã e amplia a efetividade das políticas de governo digital.

Trata-se, portanto, de iniciativa moderna, socialmente relevante e constitucionalmente adequada, alinhada às boas práticas de governança pública e inclusão social, que promove benefícios diretos à população adulta e idosa de Santa Catarina, sem gerar impactos negativos ao equilíbrio federativo ou orçamentário.

Diante de seu alcance social e de sua conformidade jurídica, a proposição merece a apreciação favorável desta Casa Legislativa.

